



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controle Interno

## RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2021

### 1. INTRODUÇÃO.

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000162/2020, após reunião entre os gestores desta Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em que foram debatidos aspectos referentes a contratos firmados no âmbito da Secretaria e que apresentam elevada materialidade, destacando-se dentre eles os Contratos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2020 (Processo SEI - E-04/109/14/2017), firmado com a empresa **TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, cujo objeto foi a aquisição de expansão da capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados, incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico.

Nossas atividades foram realizadas no período compreendido entre 08/10/2020 a 08/12/2020 e foram norteadas em fontes de informação que serão discriminadas no item 3. METODOLOGIA do presente documento.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria de Controle Interno - AUDINT, condensados no item 5. RESULTADOS DOS TRABALHOS do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

Ressaltamos também que possíveis limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos, que por ventura impossibilitem a avaliação de informações em sua completude, serão discriminadas ao longo do relatório.

Por fim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019[1].

### 2. ESCOPO E OBJETIVOS.

O escopo deste trabalho envolveu, portanto, exame ao processo E-04/109/14/2017, referente aos Contratos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2020, e respectivos processos de pagamentos, constituindo-se como objetivos a apuração de eventuais não conformidades nos processos de contratação e na execução dos contratos formalizados.

### 3. METODOLOGIA.

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em normativos atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos, bem como em manifestações de outros órgãos de controle sobre o assunto, a saber:

- Lei Federal n. 8.666/1993;
- Lei Federal n. 10.520/2002;
- Lei Estadual n. 287/1979;
- Decreto Estadual n. 3.149/1980;
- Decreto Estadual n.º 41.135/2008;
- Decreto Estadual nº 41.329/2008;
- Decreto Estadual n.º 42.301/2010;
- Decreto Estadual n.º 45.600/2016;
- Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020;
- Resoluções SEFAZ n.º 377/2011;
- Resolução SEFAZ nº 642/2013;
- Resolução SEFAZ nº 791/2014;
- Resolução SEFAZ nº 951/2015.
- Decreto nº 46.631/2019.
- Decreto nº 46.642/2019.

#### **4.CONTEXTUALIZAÇÃO.**

##### **4.1. Processo de Contratação (E-04/109/14/2017).**

A instauração do processo E-04/109/14/2017 se deu em 01/06/2017, sendo os Contratos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2020 efetivados por meio de pregão eletrônico nº 014/2017.

O Contrato nº 03/2020 possui como objeto a aquisição de expansão do ambiente da solução de virtualização, incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE I).

O Contrato nº 04/2020 possui como objeto a aquisição de expansão da capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados (LOTE II).

O Contrato nº 05/2020 possui como objeto a aquisição de contingência do armazenamento de proteção de dados (backup), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE III).

O Contrato nº 06/2020 possui como objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (LOTE IV).

O processo licitatório foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica da SEFAZ, a qual não vislumbrou óbice jurídico à realização do certame, conforme fl. 2449 do Volume X, encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para manifestação.

Assim, a PGE em fl. 2452 aprovou o Parecer da Assessoria Jurídica da SEFAZ/RJ, acostando aos autos o Check-List da Modalidade Pregão Eletrônico e Presencial, devidamente preenchido (fl. 2454).

Outrossim, cabe informar que o processo foi submetido 09 (nove) vezes ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), o qual em seu último parecer (fl. 1915) manifestou-se “de acordo” com o corpo instrutivo do certame.

Em fls. 2837 a 2844, a empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA., ingressou com Recurso contra a decisão que classificou, habilitou e declarou a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico, alegando que a mesma estaria em desacordo ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos pelo Edital.

A empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA. apresentou suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA., em fl. 2912.

Em fls. 2945 a 2499, a Pregoeira, assim como a Assessoria Jurídica da SEFAZ, concluíram pelo desprovimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA., mantendo a habilitação da empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Em fl. 3061, foram acostadas aos autos, cópias dos contratos devidamente assinados.

Em fl. 3141, foi acostada cópia da Portaria DGAF nº 1862, de 17/02/2020, a qual nomeou a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização dos Contratos nºs 03, 04, 05 e 06/2020.

| <b>COMPOSIÇÃO:</b>           |                                 |                      |
|------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| David Carvalho Fonseca       | Alcione de Fátima M. Lomba      | Lino Oliveira Sobral |
| <b>SUBSTITUTOS:</b>          |                                 |                      |
| Paulo Marcelo da Rocha Silva | Eleanderson Teixeira da Vitoria | Ellen Griga Santucci |
| <b>GESTOR DOS CONTRATOS:</b> |                                 |                      |
| Bruno da Silva Valverde      |                                 |                      |

Cabe ressaltar que houve substituição do Gestor do Contrato, conforme **Portaria DGAF nº 1914**, de 26/08/2020, publicada em D.O. no dia 28/08/2020, substituindo o servidor **Bruno da Silva Valverde** pela servidora **Daniele Cristina Soares de Souza**, ID Funcional 5111209-4.

Adicionalmente, registramos que consta no processo de contratação, as apólices de Seguro Garantia, anexos 10673515, 10673569, 10673649 e 10725206.

#### 4.2. Processos de Pagamentos (040182/000463/2020 (LOTE I), 040182/000466/2020 (LOTE II), e 040182/000468/2020(LOTE III))

Analisando os processos de pagamento, SEI - 040182/000463/2020 (LOTE I), 040182/000466/2020 (LOTE II), e 040182/000468/2020(LOTE III), verifica-se que toda documentação de instrução processual foi devidamente acostada aos autos, quais sejam: **(i)** Termos de Recebimento – Provisório e Definitivo; **(ii)** Notas Fiscais; **(iii)** Atestado de Realização dos Serviços; **(iv)** Certidões; **(v)** Nota de Empenho; **(vi)** Nota de Liquidação; **(vii)** Autorização do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF; **(viii)** Programação de Desembolso; e **(ix)** Ordem Bancária.

Assim, os pagamentos foram realizados conforme o quadro abaixo:

| <u>SEI - 040182/000463/2020</u><br><b>LOTE I</b> | <u>SEI 040182/000466/2020</u><br><b>LOTE II</b> | <u>SEI 040182/000468/2020</u><br><b>LOTE III</b> |
|--|---|--|
| <b>R\$ 12.444.999,84</b>                         | <b>R\$ 1.528.998,16</b>                         | <b>R\$ 4.083.270,17</b>                          |
| Ordem Bancária: 2020OB00670                      | Ordem Bancária: 2020OB00728                     | Ordem Bancária: 2020OB00671                      |

|                                 |                                 |                                 |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Data de emissão: 28/09/2020     | Data de emissão: 21/10/2020     | Data de emissão: 28/09/2020     |
| Valor: R\$ 10.016.478,84        | Valor: R\$ 5.213,19             | Valor: R\$ 2.985.517,26         |
| Nota de Liquidação: 2020NL00513 | Nota de liquidação: 2020NL00522 | Nota de Liquidação: 2020NL00506 |
| Nota de empenho: 2020NE00028    | Nota de empenho: 2020NE00014    | Nota de empenho: 2020NE00030    |
| Competência: 04/2020            | Competência: 05/2020            | Competência: 04/2020            |
| PD: 2020PD00660                 | PD: 2020PD00717                 | PD: 2020PD00654                 |
| NF 643                          | NF's 19721, 19722 e 19720       | NF 673 e 674                    |
|                                 | IRRF TERCEIROS                  |                                 |
| Ordem Bancária: 2020OB00668     |                                 | Ordem Bancária: 2020OB00669     |
| Data de emissão: 28/09/2020     | Ordem Bancária: 2020OB00724     | Data de emissão: 28/09/2020     |
| Valor: R\$ 2.392.093,17         | Data de emissão: 20/10/2020     | Valor: R\$ 1.097.752,91         |
| Nota de Liquidação: 2020NL00523 | Valor: R\$ 342.332,97           | Nota de Liquidação: 2020NL00518 |
| Nota de empenho: 2020NE00013    | Nota de liquidação: 2020NL00522 | Nota de empenho: 2020NE00015    |
| Competência: 04/2020            | Nota de empenho: 2020NE00014    | Competência: 04/2020            |
| PD: 2020PD00668                 | Competência: 05/2020            | PD: 2020PD00665                 |
| NF 709 e 710                    | PD: 2020PD00723                 | NF's 19615, 19614 e 19613       |
|                                 | NF's 19721, 19722 e 19720       |                                 |
| Ordem Bancária: 2020OB00702     |                                 |                                 |
| Data de emissão: 08/10/2020     | Ordem Bancária: 2020OB00725     |                                 |
| Valor: R\$ 36.427,83            | Data de emissão: 20/10/2020     |                                 |
| Nota de Liquidação: 2020NL00523 | Valor: R\$ 1.181.452,00         |                                 |
| Nota de empenho: 2020NE00013    | Nota de liquidação: 2020NL00512 |                                 |
| Competência: 04/2020            | Nota de empenho: 2020NE00029    |                                 |
| PD: 2020PD00702                 | Competência: 05/2020            |                                 |
| NF 709 e 710                    | PD: 2020PD00722                 |                                 |
|                                 | NF 682 e 683                    |                                 |

Com relação ao Contrato nº 06/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento e capacitação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (LOTE IV), não foi identificado nenhum pagamento, mesmo já ocorrido a realização dos treinamentos, capacitando ao todo 18 (dezoito) servidores.

Outrossim, até a presente data não houve liquidação de nota fiscal, conforme Despacho SEFAZ/CONSCONT 10067401.

### 4.3. Questionamentos da AUDINT.

Após a análise dos processos acima referenciados, foram levantados alguns questionamentos à SUBADM e SUBTEC, através do processo SEI 040077/000162/2020, os quais foram devidamente respondidos e elucidados, provendo subsídios para os resultados dos trabalhos.

**Feitas as ponderações, iniciamos as nossas análises.**

## **5.RESULTADO DOS TRABALHOS.**

### **CONSTATAÇÃO 001: Nomeação de Gestor do Contrato em dissonância com o disposto no Art. 9.º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.**

Em 28/08/2020, foi publicada a Portaria DGAF n.º 1914, de 26/08/2020, a qual substitui o servidor **BRUNO DA SILVA VALVERDE**, ID Funcional n.º 5010514-0 pela servidora **DANIELE CRISTINA SOARES DE SOUZA**, ID Funcional 5111209-4 como Gestora dos Contratos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2020, firmados entre a SEFAZ e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Cabe ressaltar que, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016, para o exercício da função de Gestor de Contratos, o servidor(a) deverá possuir atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

Assim, após consulta à SUBADM constatamos que a referida servidora não pertence à área de Tecnologia da Informação, tão pouco possui conhecimento técnico na área objeto dos contratos supracitados, nos termos do **Art. 9º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016**, através do Despacho SEFAZ/AUDINT 10783893.

**Manifestação do Auditado:** A Subsecretaria de Administração - SUBADM manifestou-se através de despacho (documento SEI 11702969) no Processo SEI-040077/000162/2020 da seguinte forma:

*"Cumpre informar que, de acordo com a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, a gestão dos contratos é centralizada na Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças.*

*Desta feita, os servidores responsáveis pela gestão de contratos são apoiados pelos fiscais do contrato. Ressalta-se que, pelo menos, um dos fiscais será uma pessoa indicada pela área requisitante. Sendo assim, será um servidor que possui atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato, acompanhando as atividades relacionadas à execução contratual, de acordo com o art. 9º da Resolução SEFAZ n.º 48 de junho de 2019. Resta à esta Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos, a função de gestão e gerenciamento dos contratos desta Pasta, embasados nas manifestações dos fiscais e das áreas usufruidoras do objeto contratado."*

**Análise da Auditoria: Considerando** o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016 estabelece que: "Art. 9º - A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato."

Fica claro que, tanto os gestores quanto os fiscais do contrato deverão possuir atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato, desta forma a constatação será mantida com recomendação de substituição do gestor do contrato, por um servidor que possua atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto dos contratos.

**Recomendação 001:** Que a SUBADM, no prazo de 30 dia, promova a substituição do Gestor do Contrato por um servidor que possua atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto dos contratos, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.

**CONSTATAÇÃO 002: Não atendimento aos itens 9.c e d do Termo de Referência.**

Em fase preparatória do pregão eletrônico, foi elaborado e publicado o Termo de Referência do certame, o qual nos itens “c” e “d” da cláusula “9. Acordo de Nível de Serviço e SLA (*Service Level Agreement*)” estabelece que:

“9. Acordo de Nível de Serviço e SLA (*Service Level Agreement*)

...

*c. A CONTRATADA deverá colocar uma Central de Manutenção, que permita após a comunicação de pane pela SEFAZ, o restabelecimento do equipamento no prazo máximo de 12h, seguindo a tabela “a” abaixo:*

...

*d. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de manutenção, que permita apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas um relatório técnico sobre a pane ocorrida.*

...”

Assim, verificamos que no Volume XII do processo E-04/109/14/2017, a empresa Ingram Micro Brasil, formulou diversas perguntas, através de e-mail, a respeito dos itens do Termo de Referência publicitado, dentre os quais, a questão número 23 (fl.2711 – Volume XII), conforme abaixo:

“*Questão 23)*

*Referente ao item “A CONTRATADA deverá dispor de uma central de manutenção, que permita apresentar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas um relatório técnico sobre a pane ocorrida;”, entendemos que ao indicarmos o site de suporte do Fabricante onde a CONTRATANTE poderá consultar essas informações diretamente, atenderemos ao solicitado. Está correto nosso entendimento?”*

Em resposta, a Coordenadoria de Licitações e Economicidade expediu o Ofício SEFAZ/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E ECONOMICIDADE nº 005/2019, datado de 18/10/2019, o qual informa (fls.2720 – Volume XII):

“*RESPOSTA: Não. A redação mencionada é parte integrante do item 8.d do Termo de Referência que trata do Acordo de Nível de Serviço, sendo uma responsabilidade da CONTRATADA.*”

Em decorrência dos fatos acima narrados, em 04/11/2020, formulamos questionamentos através da CI SEFAZ/AUDINT SEI Nº12, a qual foi respondida pela SUBTEC através do Despacho SEFAZ/SUBTEC 10420096.

Tendo em vista que a resposta enviada pela SUBTEC não foi o suficiente para elucidar a questão em tela, reiteramos a informação através do Despacho SEFAZ/AUDINT 10609302, o qual foi respondido através do Despacho SEFAZ/SUBTEC 10734745.

A SUBTEC respondeu os questionamentos através dos Despachos SEFAZ/SUBTEC 10420096 e 10734745, e este último informando que:

“*Considerando os questionamentos contidos no documento 10609302, a Subsecretaria de Tecnologia informa o que se segue:*

**3. Importante destacar que parece ter ocorrido um equívoco na resposta apresentada à empresa ainda durante a fase prévia à licitação, pois conforme informado no documento 10420096 e comprovado com as**

*indicações expressas do Termo de Referência, a garantia dos equipamentos, assim como todo o serviço de suporte técnico devem ser prestados diretamente pela fabricante da solução.*

*A Central de Manutenção prevista no item 9.d do Termo de Referência possui similaridade com o exigido no item "8. Suporte Técnico aos Serviços Contratados" do Termo, quando observamos os subitens disponibilização de canais para a realização de atendimentos e central de atendimento 24x7. Dessa forma, entende-se que a Central de Manutenção está diretamente associada ao suporte dos equipamentos, estabelecendo a gravidade e os prazos de atendimento (Service Level Agreement – SLA) dos chamados.*

*Por fim, destaca-se que a própria fabricante da solução na página 125 do documento 8489163 declara que os serviços referentes ao SLA seriam prestados por ela através da sua central de atendimento de tele-suporte, o que tem ocorrido satisfatoriamente desde a instalação dos equipamentos."*

**Manifestação do Auditado:** A Subsecretaria de Tecnologia - SUBTEC manifestou-se através de despacho SEFAZ/SUTIC (documento 11868386) no Processo SEI-040077/000162/2020 da seguinte forma:

*"Em relação à solicitação de manifestação formal, constante no documento 11422311, após revermos detalhadamente o histórico de esclarecimentos até então trazidos aos autos, entendemos por bem retificar a resposta dada, com o intuito de esclarecer devidamente a questão em tela.*

*Desde logo, importante mencionar que, muito embora possa ter gerado dúvidas, a responsabilidade jurídica de providenciar a central de manutenção, por óbvio, assiste à empresa que celebra o contrato, ou seja, aquela que se situa em um dos polos do negócio jurídico celebrado (no outro se encontra a Administração Pública). O modus eleito, proposto ou declarado pelos particulares não desnatura nem transfere a responsabilidade de quem efetivamente contratou, em caso de eventual descumprimento da obrigação, conforme previsto no item "10 a." do Termo de Referência.*

*Em resumo, a resposta ao questionamento nº 23 constante no processo E-04/109/14/2017 estava correta, havendo realmente a previsão de obrigação para a contratada no sentido de que deva dispor de uma central de manutenção. Com efeito, esta é a redação dada nos itens "9, c." e "9, d." do Termo de Referência."*

**Análise da Auditoria:** Assim, conforme podemos verificar acima, o Auditado concorda com o entendimento desta Auditoria mantendo-se a recomendação a seguir discriminada.

**Recomendação 002:** Que a SUBADM, no prazo de 30 dias, encaminhe, a questão evidenciada à Assessoria Jurídica da SEFAZ, para manifestação, opinando se o não atendimento do item "9.c e d" do Termo de Referência poderá ensejar questionamentos de ilegalidade, e caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis ao caso em questão.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange às Contratações de n.ºs 03, 04, 05 e 06/2020, firmados com a empresa TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda., e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas no cumprimento de normativos, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria de Controle Interno.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Diniz Oliveira Nunes**  
**Luiz Henrique Alves Silva**  
Auditor Auxiliar  
Auditor Auxiliar  
ID:2012203-9  
ID: 5113211-7

**Thiago Nascimento Vargas**  
Auditor Auxiliar  
ID:5098955-3

**Inah Sá Barretto Paraiso**  
Auditora Interna  
ID: 5006364-2

Rio de Janeiro, 08 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Nascimento Vargas, Auditor Interno Auxiliar**, em 11/01/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 11/01/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 11/01/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraiso, Auditora Interna**, em 12/01/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12312689** e o código CRC **55E0CBC1**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000162/2020

SEI nº 12312689

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: (21) 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)